PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.304, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Concede abono-alimentação aos servidores públicos municipais de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Marabá o abono-alimentação no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo único: O abono de que trata o caput vigerá de 1.º de junho a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2.º O abono ora autorizado não se incorporará ao vencimento básico do servidor, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2008 e 2009, e são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2008.

Art. 5.º Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de junho de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA